

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009

SUBSTITUTIVO N.º 01/2009 AO PROJETO DE LEI N.º 44/2009

OBJETO: CRIA CARGO; ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.552, DE 26 DE MAIO DE 1995, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO”, E DA LEI N.º 2.309, DE 8 DE JULHO DE 2005, QUE “REINSTITUI E REESTRUTURA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE –, MODIFICA SUA DENOMINAÇÃO, ATRIBUI-LHE NOVAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 44/2009, tendo por finalidade criar cargo; alterar dispositivos da Lei n.º 1.552, de 26 de maio de 1995, que “dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto”, e da Lei n.º 2.309, de 8 de julho de 2005, que “reinstitui e reestrutura o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae –, modifica sua denominação, atribui-lhe novas competências e dá outras providências”.

2. Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, determinou-se o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator por força do r. Despacho de fl. 97.

Fundamentação

3. Tendo em vista que foi apresentado ao Projeto de Lei n.º 44/2009 o Substitutivo n.º 01/2009, que posteriormente recebeu duas emendas, apresentadas pelo Senhor Prefeito; a primeira tendo como objeto acrescentar o artigo 5º à proposição e a segunda, alterar a data de entrada em vigor da Lei. Sendo assim, imperativo se faz proceder-se a redação final da matéria para inclusão das devidas alterações.

5. Passando, em sede de redação final, à análise da proposição aprovada, quanto a obediência às normas gramaticais e à técnica legislativa, não foi constatado qualquer vício capaz de modificar substancialmente o texto da proposição. Desse modo, sugiro, apenas, que no parágrafo único do artigo 11-A – acrescido pelo artigo 2º desta proposição – seja substituída a expressão *exercente de gratificações de funções* por *exercente de função gratificada*, de modo a melhorar a redação do dispositivo legal, tendo em vista que o exercício é da função e não da gratificação.

Conclusão

6. Deste modo, à vista do que foi exposto, opino no sentido de que se atribua ao Substitutivo n.º 01/2009 do Projeto de Lei n.º 44/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de outubro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO N.º 01/2009 AO PROJETO DE LEI N.º 44/2009.

Cria cargo; altera dispositivos da Lei n.º 1.552, de 26 de maio de 1995, que “dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto”, e da Lei n.º 2.309, de 8 de julho de 2005, que “reinstitui e reestrutura o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae –, modifica sua denominação, atribui-lhe novas competências e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Quadro de Pessoal do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae –, o cargo comissionado de Diretor Adjunto, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Geral do Saae e recrutamento amplo, com vencimento fixado em R\$ 2.932,39 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), com a competência de responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Autarquia, bem como auxiliar, direta e imediatamente, o Diretor Geral no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas.

Art. 2º A Lei n.º 1.552, de 26 de maio de 1995, fica acrescida do seguinte artigo 11-A e respectivo parágrafo único:

“Art. 11-A. As gratificações de funções previstas no Anexo V desta Lei não poderão ser percebidas cumulativamente e nem ser atribuídas a ocupante de cargo em comissão ou exercente de função de confiança, comissionada ou afim.

Parágrafo único. O exercente de função gratificada não poderá perceber adicional por serviço extraordinário (hora extra).” (NR)

Art. 3º A alínea “a” do inciso I do artigo 4º da Lei n.º 2.309, de 8 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o precitado inciso acrescido das alíneas “b” e “c”:

“Art. 4º.....

I -

- a) Diretoria Geral;*
- b) Diretoria Adjunta; e*
- c) Assessoria Jurídica.*

.....” (NR)

Art. 4º A Lei n.º 2.309, de 2005, fica acrescida do seguinte artigo 5º-D e respectivo parágrafo único:

“Art. 5º-D. Compete, basicamente, ao Diretor Adjunto responsabilizar-se, subsidiariamente, pelas atividades da Autarquia, bem como auxiliar, direta e imediatamente, o Diretor Geral no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor público efetivo do Saae ocupar o cargo comissionado de Diretor Adjunto, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo efetivo acrescida do valor da Gratificação de Função de Diretor Adjunto de que trata a Lei n.º 1.552, de 26 de maio de 1995.” (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei deverão estar previstas no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 2.598, de 25 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2011, bem como consignadas nas leis que dispuserem sobre o Plano Plurianual de 2010-2013 e sobre o Orçamento Geral do Município dos exercícios de 2010 e 2011, como condição imprescindível para sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º Fica revogado o parágrafo 4º do artigo 11 da Lei n.º 1.552, de 26 de maio de 1995.

Unaí, 19 de outubro de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Saae

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis